

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Republica-se por incorreção

Publicado no Diário Oficial nº 8.979 de 07/08/2015, página 09

Processo nº 61/600015/2015

Extrato do Convênio nº 024719

No "objeto" Onde consta: 15 de setembro de 2.015 e 08 de abril de 2.016

Passa a constar: 15 de setembro de 2.015 a 28 de abril de 2.016

RESOLUÇÃO SEMADE n. 33, de 17 de maio de 2016.

Estabelece as diretrizes e procedimentos para análise e aprovação das propostas dos Sistemas de Logística Reversa.

O **Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do artigo 74 da Lei nº 4.640, de 24 de dezembro de 2014 e, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e seu regulamento, Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Resolve:

Art. 1º. Convocar as empresas que realizam a fabricação, importação, distribuição e comercialização de produtos e embalagens relacionadas no Edital de Chamamento constante do Anexo I, a apresentarem suas respectivas propostas de Sistema de Logística Reversa, na forma que dispuser esta Resolução.

Art. 2º. As empresas deverão protocolar no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL, o Termo de Adesão constante do Anexo II, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

§ 1º- Fica facultada aos outros setores empresariais de fabricação, importação, distribuição e comercialização dos produtos e embalagens que, após consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental e que não estejam relacionados no Edital, a apresentação da proposta de Sistema de Logística Reversa de seus produtos.

§ 2º - As empresas que tiverem produtos e embalagens identificados em seus estudos de cadeia como de significativo impacto ambiental e que não estejam relacionadas no Edital, poderão ser convocados para apresentarem seus respectivos Sistemas, a critério do IMASUL.

Art. 3º. As empresas poderão ser representadas por Associações, Sindicatos e Federações ou outras entidades representativas dos setores empresariais, as quais responderão solidariamente na responsabilidade de atendimento das disposições desta Resolução.

Art. 4º. Para a formalização do competente processo administrativo, deverão acompanhar o Termo de Adesão os seguintes documentos:

I – para empresas:

- Cópia do Estatuto ou Contrato Social com última atualização;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do representante legal; e,
- Cópia da Procuração outorgada, quando existente.

II – para entidades representativas:

- Cópia do Estatuto Social ou Termo de posse de gestão, quando existente;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Relação de Filiações/Associados que manifestarem adesão;
- Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do representante legal; e,
- Cópia da Procuração outorgada, quando existente.

§ 1º - É vedado o acolhimento do Termo com pendências documentais descritas neste artigo.

§ 2º - Não será exigida cópia autenticada dos documentos a serem apresentados;

§ 3º - Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade da firma apresentada, podendo a autenticação dos documentos ser realizada pelo próprio IMASUL através do servidor que efetuar o recebimento dos documentos em comento, desde que, o interessado apresente os originais para conferência.

Art. 5º. A proposta de Sistema de Logística Reversa deverá ser protocolada no IMASUL de acordo com as diretrizes e procedimentos estabelecidos nesta Resolução no prazo de até 1 (um) ano após a protocolização do Termo de Adesão a que se refere o art. 2º.

Art. 6º. As propostas conterão a descrição do Sistema de Logística Reserva, observando os seguintes requisitos mínimos:

I – Diagnóstico dos resíduos sólidos no processo produtivo e pós-consumo, a que se refere à proposta;

II – Indicação dos produtos e embalagens objeto da proposta;

III – Descrição das etapas do ciclo de vida e fluxograma em que o Sistema de Logística Reversa se insere, observando o disposto no IV e XVII do art. 3º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

IV – Descrição da forma de operacionalização da logística reversa;

V – Possibilidade de contratação de entidades, cooperativas ou outras formas de associações de catadores de materiais recicláveis ou reutilizáveis, para execução das ações propostas no Sistema a ser implantado;

VI – Participação de órgãos públicos nas ações propostas quando estes se encarregarem de alguma etapa da logística a ser implantada;

VII – Indicação das formas de participação do consumidor;

VIII – Incentivo ao consumo consciente, bem como apresentação dos mecanismos para a divulgação de informações referente a prática de reduzir, reutilizar e reciclar considerando os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos e embalagens;

IX – Indicação das metas quantitativas e/ou qualitativas a serem alcançadas no âmbito do Sistema de Logística Reversa a ser implantado em todo Estado;

X – Cronograma para a implantação do Sistema de Logística Reversa, contendo a previsão de evolução até o cumprimento da meta final estabelecida;

XI – Informações sobre a possibilidade ou a viabilidade de aproveitamento dos resíduos gerados, alertando para os riscos decorrentes do seu manuseio;

XII – Identificação dos resíduos perigosos presentes nas várias ações propostas e os cuidados e procedimentos previstos para minimizar ou eliminar seus riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente;

XIII – Avaliação dos impactos sociais e econômicos na implantação da logística reversa;

XIV – Descrição do conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos participantes no Sistema de Logística Reversa no processo de recolhimento, armazenamento, transporte dos resíduos e embalagens vazias, objetivando a reutilização, reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada, contendo o fluxo reverso de resíduos, a discriminação das várias etapas da logística reversa e a destinação dos resíduos gerados, das embalagens usadas ou pós-consumo e, quando for o caso, das

sobras do produto, devendo incluir:

a) recomendações técnicas a serem observadas em cada etapa da logística, inclusive pelos consumidores e recicladores;

b) formas adotadas de coleta ou de entrega, identificando os responsáveis e respectivas responsabilidades;

c) ações necessárias e critérios para a implantação, operação e atribuição de responsabilidades pelos pontos de coleta;

d) operações de transporte entre os empreendimentos ou atividades participantes, identificando as responsabilidades; e,

e) procedimentos e responsáveis pelas ações de reutilização, de reciclagem e de tratamento, inclusive triagem dos resíduos, bem como pela disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

XV – Proposta de monitoramento do Sistema de Logística Reversa.

Art. 7º. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ficam responsáveis pela realização da logística reversa no limite da proporção dos produtos que colocarem no mercado interno, conforme metas progressivas, intermediárias e finais, estabelecidas no instrumento que determina a implementação da logística reversa, conforme dispõe o § 2º do art. 18 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

Art. 8º. O procedimento de avaliação das propostas obedecerá às seguintes etapas:

I – Protocolização da proposta do Sistema de Logística Reversa no IMASUL, que será juntado ao respectivo processo administrativo já formalizado com o Termo de Adesão da empresa ou entidade, dando-se a devida publicidade;

II – Avaliação da proposta do Sistema de Logística Reserva com base nos requisitos mínimos descritos no art. 6º desta Resolução, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da protocolização;

III – Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo IMASUL ao proponente, quando houver;

IV – Emissão do parecer técnico conclusivo;

V – Deferimento ou indeferimento da Proposta do Sistema de Logística Reserva, dando-lhe a devida publicidade.

VI – Celebração do respectivo Termo de Compromisso de implantação do Sistema de Logística Reserva aprovado, conforme dispõe o inciso XVIII, do art. 8º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o art. 32 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010.

§ 1º – O proponente do Sistema deverá atender a solicitação de esclarecimento(s) e complementação(ões) no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 2º - O não cumprimento da notificação no prazo em que estabelece o parágrafo anterior ou, o indeferimento da proposta, resultará em arquivamento do processo, podendo o requerente apresentar novo pedido atendendo as disposições do art. 6º desta Resolução, mediante novo pagamento de custo de análise.

§ 3º - Os modelos de Termos de Compromisso de Logística Reversa estarão disponíveis no endereço eletrônico do IMASUL na rede mundial de computadores.

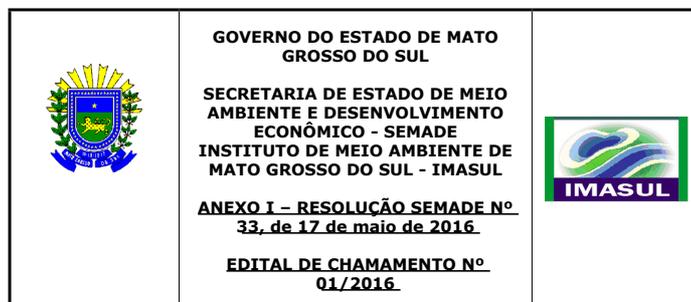
Art. 9º. O custo de análise da proposta do Sistema de Logística Reversa será calculado conforme fórmula constante do art. 4º do Decreto estadual nº 11.766, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 10. O não cumprimento do disposto nesta Resolução enseja na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, em especial a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2016.

Jaime Elias Verruck

Secretário de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento Econômico
Diretor Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul



A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso do Sul - SEMADE e sua autarquia vinculada, o Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul - IMASUL, **convoca** o setor empresarial sediado neste Estado que realizam a fabricação, importação, distribuição e comercialização de produtos e embalagens abaixo relacionadas a apresentarem as respectivas propostas de **Sistema de Logística Reversa**, indicando o conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, conforme previsto no art. 8º, XVII da Lei nº 12.305/2010, artigo 8º, XVIII de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e arts. 30, 31 e 32 do Decreto nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010, cuja implementação se dará por meio de **Termo de Compromisso**.

I – Produtos que, após consumo, resultam em resíduos considerados de significativo impacto ambiental:

- Óleos lubrificantes
- Pilhas e baterias;
- Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;
- Pneus; e,
- Produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

II – Embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, de produtos que após consumo, serão considerados resíduos de significativo impacto ambiental:

- Agrotóxicos
- Alimentos;
- Bebidas;
- Produtos de higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;
- Produtos de limpeza e afins; e,
- Óleo lubrificante automotivo.

As diretrizes e procedimentos de análise e aprovação das propostas dos Sistemas de Logística Reversa atenderão as disposições constantes da Resolução SEMADE n. 33, de 17 de maio de 2016.

O presente Edital abrange a participação de instituições de alcance nacional ou estadual, com obrigatoriedade de propostas vinculadas especificamente ao Estado de Mato Grosso do Sul.

As Propostas de Sistema de Logística Reversa deverão ser protocoladas no Instituto de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso do Sul- IMASUL, localizado à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, Bloco 06, Parque dos Poderes, CEP: 79.031-902, em Campo Grande/MS, de segunda-feira à sexta-feira, no horário das 07h30min às 12h30min, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação deste Edital.

O não atendimento ao disposto neste Edital enseja na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, enseja na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, em especial a Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEMADE INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL ANEXO II – RESOLUÇÃO SEMADE Nº 33, de 17 de maio de 2016 TERMO DE ADESÃO	
REQUERENTE		
Razão Social: _____		
CNPJ: _____		
Endereço do Requerente: _____		
Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____		
Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____		
Representante(s) legal(is):		
Nome _____ CPF _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____		
Telefone () _____ Fax: () _____ E-mail: _____		
Nome _____ CPF _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____		
Telefone: () _____ Fax: () _____ E-mail: _____		
Pelo presente instrumento, declara adesão aos termos da Resolução Semade nº33, de 17 de maio de 2016 para apresentar Proposta de Sistema de Logística Reversa		
DOCUMENTOS ANEXOS		
EMPRESAS:		
<input type="checkbox"/> Cópia do Estatuto ou Contrato Social com última atualização; <input type="checkbox"/> Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); <input type="checkbox"/> Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ) do representante legal; e, <input type="checkbox"/> Cópia da Procuração outorgada, quando existente.		
ENTIDADES:		
<input type="checkbox"/> Cópia do Estatuto Social e/ou Termo de posse de gestão, quando existente; <input type="checkbox"/> Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); <input type="checkbox"/> Relação de Filiados/Associados que manifestarem adesão; <input type="checkbox"/> Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CNPJ) do representante legal; e, <input type="checkbox"/> Cópia da Procuração outorgada, quando existente.		
PROCURADOR PARA ASSUNTOS RELACIONADOS AO REQUERIMENTO		
Nome: _____		
Cargo: _____		
Profissão: _____ Nº Registro Profissional: _____		
Telefone: () _____ Fax: () _____ Celular: () _____		
E-mail: _____		
Endereço: _____		
Bairro: _____ Município: _____ CEP: _____		
DECLARAÇÃO DO REQUERENTE OU REPRESENTANTE LEGAL		
Declaro que todas as informações prestadas e documentos anexos são verdadeiros, assumindo a responsabilidade pelos mesmos sob as penas da lei;		
Local: _____ Data: ____ de _____ de _____		
Nome: _____		
Assinatura: _____		

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

EXTRATO DE CONVÊNIO N. 25.927/2016

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Produção e Agricultura Familiar, CNPJ/MF sob n. 02.926.712/0001-61 e o Sindicato Rural de Dourados, CNPJ sob o nº. 03.065.554/0001-65.

PROCESSO: 63/000.094/2016

OBJETO: Apoiar financeiramente parte dos recursos necessários à realização da 52ª. EXPOAGRO – Exposição Agropecuária de Dourados/MS, a realizar-se de 13 a 22 de maio de 2016, no recinto do Parque de Exposições "João Humberto de Andrade Carvalho", na cidade de Dourados – MS, na conformidade do Plano de Trabalho e seus anexos, que integram este Instrumento independente de suas transcrições.

AMPARO LEGAL: art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber, pelas demais disposições da citada lei e suas alterações; pelo Decreto Estadual nº 11.261/2003, pela Resolução/SEFAZ nº 2093/2007 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CONCEDENTE: SEPAF, por meio do Programa de Trabalho nº 20.608.0016.6610.0003 - GCADANIMAL, UO - 63101 - UGR - 630101, Fonte 0100000000; Natureza de despesa 33.50.41.01.

NOTA DE EMPENHO n. 2016NE000167, de 13 de maio de 2016.

VIGÊNCIA: a contar da data de sua assinatura até de 30 de junho de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 13 de maio de 2016.

ASSINAM:

Pela SEPAF: Edwin Baur, CPF nº 200.604.400-15, Secretário em exercício.

Pelo SINDICATO RURAL: Lucio Damalia CPF n. 126.761.951-15 e Gilberto Darci Bernardi CPF n. 289.840.560-49.

COORDENADORES DO CONVÊNIO:

Pela CONCEDENTE: Rubens Flávio Mello Corrêa, CPF n. 142.025.810-91

Pelo CONVÊNIO: Lucio Damalia CPF n. 126.761.951-15

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO nº02/2016 – Processo nº 51/200.648/2015 PARTES: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 04.895.130/0001-90, Av. Afonso Pena nº 3026, Centro, CEP: 79002-075, Campo Grande – MS e a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, CNPJ nº 02.940.523/0001-43, Parque dos Poderes, bloco I, Campo Grande – MS.

OBJETO: O DOADOR, legítimo possuidor, livre e desembaraçado de qualquer ônus do bem relacionado, como de fato doado, tem o bem descrito no Termo de Doação, podendo esta, leiloá-lo, usar e gozar do mesmo como seu, que fica sendo desde que na finalidade proposta, a partir da data do expresso recebimento desta doação.

VALOR AVALIADO: R\$ 19.440,00 (Dezenove mil quatrocentos e quarenta reais).

Data de Assinatura: 19.04.2016

Pelo DOADOR: YOUSSEF DOMINGOS

CPF: 268.532.991-91- Diretor-Presidente da AGEPA

Pelo DONATÁRIO: CARLOS ALBERTO DE ASSIS

CPF: 924.445.208-15 – Secretário de Estado da SAD

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0004/2012/AGEPEN

Nº Cadastral 419

Processo:

31/600.080/2011

Partes:

O Governo do Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário e F. ROCHA & CIA LTDA

Objeto:

O Sexto Termo Aditivo, tem por objeto alterar a vigência contratual do Contrato nº 004/2012, prorrogando por período de oito meses, a prestação dos serviços com a empresa especializada em locação de impressoras e multifuncionais com fornecimento de materiais, em conformidade com as especificações constantes na Proposta de Preços - Anexo 1 - parte integrante deste ato convocatório, com o objetivo de atender às necessidades das dependências das Unidades de atendimento da AGEPEN/MS, alterando a Cláusula Décima Primeira do contrato originário.

Ordenador de Despesas:

Ailton Stropa Garcia

Amparo Legal:

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Do Prazo:

15/05/2016 à 15/01/2017

Data da Assinatura:

15/05/2016

Assinam:

Ailton Stropa Garcia e Andréia Simões Cruz

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

CONTRATO DE TRABALHO, SUB JUDICE, POR PRAZO DETERMINADO Nº 039/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS – AGESUL E BRUNO DE MACEDO BARBATO.

PROCESSO Nº 57/100.611/2016.

OBJETO: A prestação de serviço, *sub judice*, por prazo determinado pelo CONTRATADO na função de **ENGENHEIRO**, na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL.

FUNDAMENTO LEGAL: No que couber, no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, em especial os artigos 290 e 293, na Lei nº 4.640 de 24 de dezembro de 2014, na Lei nº 4.491, de 3 de abril de 2014 e Lei nº 4.135 de 15 de dezembro de 2011.

VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de 12 meses com início em 16 de maio de 2016, e término em 15 de maio de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a duração total do contrato não exceda a 2 (dois) anos, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.135 de 15 de dezembro de 2011.

DATA DA ASSINATURA: 16 de maio de 2016.

ASSINAM:

EDNEI MARCELO MIGLIOLI

Diretor-Presidente da AGESUL

CPF nº 528.177.761-00

BRUNO DE MACEDO BARBATO

Contratado

CPF nº 001.495.021-92